



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“ Participação, Decisão e Trabalho ”

Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Telefone: (0xx83) 302.1003 e Telefax: (0xx83) 302-1004 - CGG 09.073.271/0001-41

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 260/2002, de 04 de dezembro de 2002.

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE CAMALÁU, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 100 DA CF/88 E ART. 87 DOS ADCT/CF (EC N.º 37/02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente à 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02, do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12.06.02.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú – PB, em 05 de dezembro de 2002.


Antônio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional